ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-529/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/01927/2012
PROTOCOLO	**:**	1242140
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2011
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	FARMÁCIA HOMEOPÁTICA HOMEOVITAE LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE INDULINAS ESPECIAIS PARA ATENDER REQUISIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 57.628,06

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – AQUISIÇÃO DE INSULINAS ESPECIAIS – PEDIDOS CONFORME A DEMANDA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA COM RESSALVA DO NÃO ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA DAS NOTAS DE ANULAÇÃO DE EMPENHO - ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA – MULTA - QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da Prestação de Contas do Contrato Administrativo nº 160/2011, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a Empresa Farmácia Homeopática Homeovitae Ltda. EPP, submetida à julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 31 de março de 2015, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento,

que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a legalidade e regularidade da formalização do Instrumento do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 160/2011, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87,como contratante, e, de outro lado, a Empresa Farmácia Homeopática Homeovitae Ltda. – EPP., CNPJ/MF nº 00.781.799/0001-09, por seu Representante, Senhor Roberto Stangarlin, CPF/MF nº 726.975.638-49, como contratado, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 160/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva em face do não encaminhamento do Subanexo XVI, do termo de encerramento de contrato e das cópias das notas de anulação relativas ao saldo contratual não utilizado, defeitos de natureza formal visto que não alteram o resultado da execução financeira, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, em face do ato omissivo em prestar os esclarecimentos ou encaminhar os documentos conforme reclamados pelo Corpo Técnico, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável nominada no item "2" supra efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, sob pena de cobrança judicial;

5. Recomendar aos atuais agentes responsáveis pelo encaminhamento dos documentos exigidos pelas instruções vigentes no sentido de se atentarem a efetiva instrução dos expedientes com os documentos a que se referem, a fim de evitar eventuais incidências de multas previstas no atual ordenamento jurídico;

6. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

7. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas